

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
02	01		1.01.0	01.00		Gabinete de Estudos Económicos			
				01.20		Serviços próprios			
				10.00		Remunerações certas e permanentes:			
				10.03		Pessoal em qualquer outra situação	-	210	(a)
				26.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				27.00		Outras prestações directas	40	-	(a)
				44.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100	-	(a)
				44.04		Bens não duradouros — Outros	55	-	(a)
						Outras despesas correntes:			
						Seguros de material	15	-	(a)
						1 — Secretaria de Estado do Orçamento			
04	01			03.00		Gabinete do Secretário de Estado			
				23.00		Gabinete			
						Horas extraordinárias	60	-	(b)
						Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	60	(b)
05	01			01.00		Secretaria-Geral			
				01.20		Serviços próprios			
				29.00		Remunerações certas e permanentes:			
						Pessoal em qualquer outra situação	-	350	(b)
						Aquisição de serviços — Locação de bens	350	-	(b)
09	03	5.02.0		11.00		Pensões e reformas			
				11.00	F	Subsídios			
						Contribuições para instituições — Previdência Social:			
						Pensões de reserva e classes inactivas — Outras despesas — PSP, GNR e GF	-	240 000	(c)
11	01			01.00		Direcção-Geral do Património do Estado			
				01.13		Serviços próprios			
			1.01.0			Remunerações certas e permanentes:			
				11.00		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	210	(e)
				26.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	210	-	(e)
				31.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	300	-	(d)
				31.00	B	Aquisição de serviços — Não especificados:			
						Despesas com o inventário do Estado	-	300	(d)
						2 — Secretaria de Estado do Tesouro			
15	01			01.00		Auditoria Jurídica			
				01.42		Serviços próprios			
						Remunerações certas e permanentes:			
						Remunerações de pessoal diverso	90	-	(f)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alinea				
15	01	5.02.0		11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	25	-	(f)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	115	(f)
16						Direcção-Geral do Tesouro			
	01					Serviços próprios			
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	1 750	(c)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.01		Activos incorpóreos	1 750	-	(c)
17						Junta do Crédito Público			
	01					Serviços próprios			
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	750	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	750	-	(e)
19						3 — Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais			
						Gabinete do Secretário de Estado			
	01					Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	251	(g)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	251	-	(g)
20						Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
	01					Serviços próprios			
				03.00		Horas extraordinárias	7 000	-	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestação de serviços, tarefa ou outro	-	7 000	(c)
22						Guarda Fiscal			
						Serviços próprios			
			1.03.0	16.00		Pensões de reserva	240 000	-	(c)
23						Instituto de Informática			
	01					Serviços próprios			
			1.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	50 000	(b)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	50 000	-	(b)
24						Instituto Geográfico e Cadastral			
	01					Serviços próprios			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			8.01.0	10.01		Abono de família	110	-	(h)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	110	(h)
60						Despesas excepcionais			
	01					Direcção-Geral do Tesouro			
		02				Subsídios a empresas públicas e participadas			
				39.00		Transferências — Empresas públicas:			
			8.02.2	39.00	2	Subsídios diversos	100 000	-	(b)
			8.03.2	39.00	3	Subsídios diversos	-	669 000	(b)
			8.04.0	39.00	4	Subsídios diversos	-	288 000	(b)
			8.07.0	39.00	6	Subsídios diversos	-	1 106 000	(b)
			8.03.1	39.00	9	Subsídios diversos	230 000	-	(b)
		04				Aquisição de títulos e outras operações financeiras			
				65.00		Activos financeiros — Outros activos financeiros:			
			8.02.2	65.00	3	Aumentos de capital	-	100 000	(b)
			8.03.1	65.00	4	Aumentos de capital	119 000	-	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea				
60	01	04	8.03.2	65.00	5	Aumentos de capital	320 000	-	(b)
			8.07.0	65.00	8	Aumentos de capital	1 106 000	-	(b)
			8.04.0	65.00	9	Aumentos de capital	288 000	-	(b)
	02					Direcção-Geral do Património do Estado			
			1.01.0	45.00		Investimentos — Terrenos	136 840	-	(a)
				47.00		Investimentos — Edifícios:			
				47.00	A	Dotação própria	-	136 840	(a)
							2 600 946	2 600 946	

- (a) Despacho ministerial de 8 de Julho de 1987.
(b) Despacho ministerial de 4 de Junho de 1987.
(c) Despacho ministerial de 6 de Julho de 1987.
(d) Despacho ministerial de 28 de Maio de 1987.
(e) Despacho ministerial de 25 de Junho de 1987.
(f) Despacho ministerial de 27 de Maio de 1987.
(g) Despacho ministerial de 11 de Junho de 1987.
(h) Despacho ministerial de 23 de Junho de 1987.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1987. — O Director, *Serafim de Oliveira França*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 705/87

de 19 de Agosto

O artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro — diploma que veio criar o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras —, determina que por portaria do Ministro da Administração Interna seja definido o modelo do cartão de livre trânsito previsto no artigo 66.º daquele diploma para os funcionários referidos no seu n.º 1, bem como o do cartão de identificação do restante pessoal daquele Serviço.

Trata-se, pois, de criar instrumentos que certifiquem a qualidade de funcionário do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ao respectivo pessoal, nomeadamente tendo em vista a concessão de auxílio externo de que o mesmo venha a necessitar em ordem ao exercício das suas funções, delimitando-se as situações e distinguindo-se o estatuto dos funcionários especialmente credenciados para livremente acederem a todos os lugares frequentados por estrangeiros, designadamente aos constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º

Assim, em execução do dito artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado, conforme o modelo n.º 1 anexo a esta portaria, o cartão de livre trânsito do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (adiante designado por SEF), com especificação, no verso, dos direitos que a lei confere ao seu titular.

2.º É titular do cartão de livre trânsito o pessoal referido no n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 440/86, podendo ainda o director do SEF decidir a sua atribuição, de acordo com as funções desempenhadas, a outros funcionários, nos termos do n.º 4 daquele artigo.

3.º Aos funcionários do SEF não abrangidos na previsão do número anterior é atribuído um cartão de identificação, conforme o modelo n.º 2 anexo a esta portaria.

4.º Os cartões serão autenticados com a assinatura do director do SEF e com a aposição do selo branco do mesmo Serviço, de forma a marcar a fotografia do titular e aquela assinatura.

5.º Os cartões serão emitidos e registados em livros próprios pela Direcção de Serviços Administrativos e de Apoio Geral do SEF.

6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada uma 2.ª via, de que se fará referência expressa, mantendo-se o número do cartão anterior.

7.º Os cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos neles constantes e obrigatoriamente devolvidos quando se verifique a cessação ou suspensão de funções dos respectivos titulares.

8.º Incorre em infracção disciplinar o funcionário que utilize indevidamente o cartão ou que não o devolva quando se verifique a situação referida na última parte do número anterior.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 10 de Julho de 1987.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *José Manuel Durão Barroso*.